

EMENDA Nº - CI
(ao PL 5149/2023)

Acrescente-se § 5º ao art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 8º

.....

§ 5º As informações relativas às obras em execução e obras paralisadas, inclusive o georreferenciamento do imóvel onde se localizam, serão preferencialmente divulgadas nos sítios oficiais da rede mundial de computadores.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados do Tribunal de Contas da União, em 2023, havia no Brasil 8.603 obras paralisadas, ou seja, 41% do total das obras em execução. Em termos financeiros, os recursos bloqueados chegam a mais de R\$ 32 bilhões.

O Congresso Nacional não tem ficado indiferente a este problema. No final do ano passado, aprovamos a Lei nº 14.719, de 2023, que *institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde*.

É preciso, porém, avançar. A presente emenda, reconhecendo o valor do projeto apresentado pelo Senador Cleitinho, objetiva detalhar a bem-vinda exigência de transparência ativa, de forma a exigir que as informações cheguem não só ao maior número possível de cidadãos, mas também permitir que possam verificar pessoalmente os problemas, apresentando sugestões e denunciando irregularidades às autoridades competentes.



É um primeiro passo, mas um passo decisivo para reduzir o desperdício de recursos públicos, compromisso primeiro desta Comissão e dos eminentes Senadores que a integram.

Sala da comissão, 14 de março de 2024.

Senador Jayme Campos
(UNIÃO - MT)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9365841697>